



## INFOALERTA 54.21

|                 |                                                                                                                                     |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data</b>     | <b>18 de abril de 2021</b>                                                                                                          |
| <b>Assunto:</b> | <b>Coronavírus Informação nº 180: Regulamentação do estado de emergência – regras em vigor entre o dia 19 e 30 de abril de 2021</b> |

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a regulamentação do estado de emergência em vigor entre as 00h00 de dia 19 de abril e as 23h59 de dia 30 de abril de 2021.

Desta nova regulamentação operada pelo Decreto n.º 7/2021 de 17 de abril, e para o nosso Setor, resulta como grande diferença das anteriores regras a abertura das salas dos estabelecimentos de restauração e similares e de estabelecimentos de alojamento.

Passamos a destacar algumas especificidades deste novo decreto:

### **As salas dos estabelecimentos:**

- A regulamentação não determina de forma específica uma redução percentual da capacidade das salas dos espaços, remetendo a capacidade e organização das salas para as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS), especificamente elaboradas para o efeito e disponíveis na área reservada do site da APHORT como INFORMAÇÃO EXT75.
- Chamamos a atenção para a absoluta necessidade de se dar cumprimento às referidas orientações por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações, facto que conduzirá inevitavelmente à redução da capacidade máxima do estabelecimento.
- No interior dos estabelecimentos de restauração e similares não são permitidas mais de 4 pessoas por mesa.

### **As esplanadas:**

- São consideradas para efeitos do presente decreto as que sejam abertas, ao ar livre e licenciadas como tal e ainda qualquer outro espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre. São igualmente consideradas como esplanadas, para este efeito, aquelas que tenham uma estrutura



## **INFOALERTA 54.21**

ou cobertura que possa ser rebatida ou removida, de forma que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.

- Estas regras são igualmente aplicáveis às esplanadas integradas em estabelecimentos de alojamento, quer o serviço seja prestado ao hóspede ou a terceiros que se desloquem ao mesmo.
- São permitidas 6 pessoas por mesa.

### **Horários de funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, suas salas e esplanadas.**

- Até às 22h30 nos dias úteis;
- Até às 13h00 ao fim-de-semana e feriados.

No caso de serviço de take-away e delivery os estabelecimentos podem funcionar no seu horário normal, não existindo limitação de horário imposta.

### **Venda de álcool:**

No interior de estabelecimentos de restauração e similares e nas suas esplanadas, no período após as 20h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

### **Horários de funcionamento dos demais estabelecimentos Associados:**

A regulamentação em apreço em nada altera o regime atualmente em vigor.

Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- a. 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
  - b. 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
  - c. 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
  - d. 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.
- Estes Associados devem a encerrar às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de semana e feriados.



## **INFOALERTA 54.21**

Estes Associados apenas podem proceder à venda de bens alimentares, estando-lhes vedada a prestação de serviços, como o de cafetaria (torrada, tosta mista, galão, entre outros).

Independentemente do CAE do estabelecimento, se se encontrar licenciado como estabelecimento de bebidas com esplanada, poderá tê-la em funcionamento cumprindo, nesse espaço exterior, as normas e os horários gerais definidos para as esplanadas.

### **Os estabelecimentos de alojamento.**

Estes podem continuar, como até ao momento, a funcionar para os seus hóspedes e os equipamentos acessórios inseridos nos mesmos poderão abrir a sua atividade nos termos exatos do plano de levantamento das restrições do Governo, o que significa que poderão ter abertos os seguintes espaços:

- a. Esplanadas;
- b. Restaurantes;
- c. Cabeleireiros, manicures, massagens;
- d. Campos de golfe, atendendo a que está em causa a prática de uma modalidade desportiva de baixo risco;
- e. Piscinas, tendo em consideração a previsão de modalidades desportivas de baixo risco, desde que não tenham aulas de grupo;
- f. Ginásios, estando totalmente proibida a existência de aulas de grupo

Fora dos períodos referidos de abertura dos restaurantes apenas é possível a entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*) ou o consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).

### **Os eventos**

São permitidas as realizações dos seguintes eventos, desde que cumpridas as orientações definidas pela DGS:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25 % do espaço em que sejam realizados;



## **INFOALERTA 54.21**

- Eventos ao ar livre com diminuição de lotação;
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.

Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos em espaços interiores devem seguir as regras aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e similares, quer quanto à organização dos espaços, quer quanto aos horários de funcionamento.

A APHORT vai solicitar um esclarecimento urgente sobre este ponto dos horários, que nos parece um pouco absurdo e até impeditivo da realização dos eventos agora autorizados.

As demais regras aplicáveis ao período compreendido entre 19 e 30 de abril devem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 261 na categoria “Saúde Pública”.

Fazemos notar que as regras indicadas não são estendidas a todo o território nacional existindo concelhos onde ainda se aplicarão disposições anteriormente em vigor:

- a) Alandroal (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- b) Albufeira (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- c) Carregal do Sal (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- d) Figueira da Foz (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- e) Marinha Grande (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- f) Moura (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 259);
- g) Odemira (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 259);
- h) Penela (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260);
- i). Portimão (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 259);
- j). Rio Maior (aplicável as regras constantes da Informação aos Associados n.º 260).

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente